

**PARECER PRÉVIO TC-132/2006**

**PROCESSO** - TC-1792/2005 (APENSOS: TC-1134/2004 E TC-495/2004)

**INTERESSADO** - FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR

**ASSUNTO** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003 - CONTAS IRREGULARES - PARECER PELA REJEIÇÃO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - NEGAR PROVIMENTO - MANTER PARECER PRÉVIO TC- 036/2005 - PARECER PELA REJEIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1792/2005, em que o Sr. Francisco Carlos Donato Junior, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, no exercício de 2003, inconformado com o *Decisum* deste Tribunal, consubstanciado no Parecer Prévio TC-036/2005, interpõe Recurso de Reconsideração, visando reformá-lo.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar os recursos interpostos de suas decisões, conforme artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 32/93;

Considerando que a 8ª Controladoria Técnica concluiu por negar provimento ao recurso;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

Considerando a defesa oral promovida pelo interessado na Sessão Plenária do dia 01/08/2006;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dez de agosto de dois mil e seis, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, por unanimidade, preliminarmente, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Parecer Prévio TC-036/2005, que recomenda ao Legislativo Municipal a **Rejeição** das contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Donato Junior.

Acompanha este Parecer, integrando-o, a Análise de Recurso de Reconsideração de fls. 100/106, da 6ª Controladoria Técnica, a Instrução Técnica nº 142/06, da 8ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 2104/06, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator (constantes dos presentes autos); o Relatório Contábil Conclusivo da Prestação de Contas nº 152/2004 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 019/2005, ambos da 6ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 0785/2005, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator, e o Parecer Prévio TC-036/2005 (constantes dos autos do Processo TC-1134/2004, em apenso).

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Elcy de Souza e Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

**Presidente**

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

**Relator**

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Procurador-Chefe**

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

**Secretária Geral das Sessões**

tdrfp/zw d